



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 065/2020

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 011/2020

VIGÊNCIA: 18 DE SETEMBRO DE 2020 A 16 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GPS TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA.**, sediada em Garibaldi, na Rua Heitor Mazzini, 206, Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.954.790/0001-09, representada por **VANRI LUIZ ZANETTIN**, inscrito no CPF n° 515.742.840-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente é contratação de empresa para prestação de serviço de topografia e agrimensura diversas, levantamentos, projetos, memoriais e estudos em áreas rurais, urbanas e institucionais de interesse do Município

- a) Levantamento planialtimétrico do Perímetro urbano – com descrição documentada do perímetro, descrevendo as medidas de área e perímetro, ruas existentes, estradas acessos e projeção de vias;
 - 1.1) Identificação dos proprietários dos imóveis atingidos pela expansão do perímetro urbano – expansão esta criada pela Lei Municipal n° 805, de 14 de junho de 2018, para fins de uma base cadastral digital urbana para atender a demanda futura por identificação de propriedade, não contemplando o Perímetro urbano anterior a referida Lei;
 - 1.2) Levantamentos complementares – englobando a necessidade de estender o levantamento planialtimétrico, descrito nos itens anteriores, para a totalidade da propriedade atingida, criando dessa forma uma base cadastral para o Planejamento Urbano, bem como a projeção para a futura abertura de ruas/ou outros,
- b) Estudo para plano viário, identificação de vias, elaboração de pré-projeto para o plano viário, estudos complementares – visando a compatibilidade do terreno com a projeção das vias – O Plano Viário é um dos instrumentos de orientação da política urbana, parte do arcabouço normativo e diretivo que as cidades dispõem para lidar com o processo de consolidação, renovação e controle de expansão urbana. Para isso são necessários estudos complementares a fim de agregar ao estudo a viabilidade técnica.

c) Estudos e levantamentos complementares – enquanto instrumento de planejamento o Estudo para o Plano Viário apresenta uma reflexão sobre as características e condicionantes dos sistemas de mobilidade do Município, das quais derivarão as diretrizes de atuação e por conseguinte, estudos complementares condicionados a Levantamentos Planimétricos não previstos nos itens anteriores, visando superar problemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

atuais e prevenir problemas futuros, que certamente surgirão, caso nada venha a ser feito, em razão do desenvolvimento urbano, social e econômico esperados para o Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2701 – Manutenção Ativ Sec Desenv. Obras e Serv Públicos
3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (722)
3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (720)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 18 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante


GPS TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA.
VANRI LUIZ ZANETTIN
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 005.252.550-23

2. 

Nome: Grasiela Cagliari

CPF: 827.897.200-10

Visto.


Aroísio De Nardin

OAB/RS n° 64.849

Assessoria Jurídica